



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, DESTINADO A SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO.**

O Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ANTONIO FIORANI, Sr. LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do CPF 033.317.958-79 e RG 25.111.404-1, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CONDOR TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ 58.909.417/0001-51, estabelecida à Rua Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, n.º 88930, Bairro Grama, na cidade de Salesópolis, CEP 08.970-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **ADERALDO TEIXEIRA PIRES**, portador do CPF n.º 267.017.238-53 e R.G. n.º 5.506.447-4, usuário do e-mail [condor\\_tur@yahoo.com.br](mailto:condor_tur@yahoo.com.br), daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, modificada posteriormente, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com o Pregão Eletrônico nº 04/2024, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto deste Contrato refere-se à Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo, para as cidades vizinhas da região conforme a proposta apresentada no Processo Licitatório nº 2.319/2024, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, com observância das características e especificações ali contidas.

**1.2** - Com integral conhecimento dos locais dos serviços, horários a serem cumpridos e das demais especificações para a perfeita execução das obrigações, a **CONTRATADA** conduzirá os transportados de retorno aos pontos onde foram recolhidos.



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**2.2** - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos pessoais aos transportados, respondendo inteiramente pelos prejuízos causados por pane mecânicas dos coletivos utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus condutores.

**2.3** - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão exercidos por servidor da repartição administrativa da **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente nomeado pela Portaria Municipal nº 0184/2024.

**2.4**- A **CONTRATADA** passará a receber monetariamente a partir da ordem de serviço da fiscalizadora do contrato conforme previsto no item 2.3, no qual irá receber apenas pelo serviço efetivamente prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá conforme serviço prestado os seguintes preços unitários, considerando viagem de ida e volta:

#### **LOTE: 01 (VAN – CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES)**

Item	Serviço	Qtd. km	Valor km	Valor total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE ALTINOPOLIS	680	R\$ 12,24	R\$ 8.323,20
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE ANALANDIA	384	R\$ 12,24	R\$ 4.700,16
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE ARIRANHA	88	R\$ 22,95	R\$ 2.019,60
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BATATAIS	282	R\$ 12,24	R\$ 3.451,68
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE	774	R\$ 12,24	R\$ 9.473,76



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

BRODOWSKI				
06	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE CAJOBI	104	R\$ 14,54	R\$ 1.512,16
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE CAJURU	328	R\$ 12,24	R\$ 4.014,72
08	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE CANDIDO RODRIGUES	270	R\$ 22,95	R\$ 6.196,50
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE CATANDUVA	450	R\$ 16,15	R\$ 7.267,50
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE CRAVINHOS	488	R\$ 12,24	R\$ 5.973,12
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE DOBRADA	104	R\$ 23,00	R\$ 2.392,00
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE DUMONT	184	R\$ 13,01	R\$ 2393,84
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE FRANCA	1.128	R\$ 12,24	R\$ 13.806,72
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GAVIÃO PEIXOTO	400	R\$ 13,01	R\$ 5.204,00
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GUAPIAÇU	296	R\$ 14,54	R\$ 4.303,84
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GUARA	736	R\$ 12,24	R\$ 9.008,64
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GUARACI	206	R\$ 13,01	R\$ 2.680,06
18	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GUARIBA	248	R\$ 14,54	R\$ 3.605,92
19	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GUATAPARA	388	R\$ 13,01	R\$ 5.047,88
20	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE IBITIUIVA	1.325	R\$ 14,54	R\$ 19.265,50
21	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE LUIS ANTONIO	448	R\$ 14,54	R\$ 6.513,92
22	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MENDONÇA	252	R\$ 12,24	R\$ 3.084,48
23	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MOTUCA	168	R\$ 13,01	R\$ 2.185,68
24	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE NEVES PAULISTA	270	R\$ 12,24	R\$ 3.304,80
25	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE ORLANDIA	600	R\$ 12,24	R\$ 7.344,00
26	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PALMARES PAULISTA	174	R\$ 22,50	R\$ 3.915,00
27	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PINDORAMA	210	R\$ 22,95	R\$ 4.819,50



## MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

28	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PONTAL	196	R\$ 13,01	R\$ 2.549,96
29	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PORTO FERREIRA	672	R\$13,01	R\$ 8.742,72
30	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE POTIRENDABA	200	R\$16,15	R\$ 3.230,00
31	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PRADOPOLIS	288	R\$ 22,95	R\$ 6.609,60
32	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO BONITO	380	R\$ 14,54	R\$ 5.525,20
33	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE RINCAO	200	R\$ 16,15	R\$ 3.230,00
34	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SALES OLIVEIRA	296	R\$ 14,54	R\$ 4.303,84
35	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	672	R\$ 12,24	R\$ 8.225,28
36	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SERRANA	1.000	R\$ 12,24	R\$ 12.240,00
37	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SERTÃOZINHO	672	R\$ 13,01	R\$ 8.742,72
38	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARITINGA	240	R\$ 16,15	R\$ 3.876,00
39	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TERRA ROXA	450	R\$ 13,01	R\$ 5.854,50
40	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE VIRADOURO	536	R\$ 14,54	R\$ 7.793,44
41	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	800	R\$ 13,01	R\$ 10.408,00
42	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	1.530	R\$ 16,15	R\$ 24.709,50
43	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE COLINA	150	R\$ 13,01	R\$ 1.951,50
44	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	280	R\$ 25,50	R\$ 7.140,00
45	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE JABOTICABAL	220	R\$ 16,15	R\$ 3.553,00
46	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	378	R\$ 25,50	R\$ 9.639,00
47	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	336	R\$ 16,00	R\$ 5.376,00
48	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PARAISO	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
49	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	220	R\$ 25,50	R\$ 5.610,00
50	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	210	R\$ 20,50	R\$ 4.305,00



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

51	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	3.264	R\$ 13,50	R\$ 44.064,00
52	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	392	R\$ 25,50	R\$ 9.996,00
53	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	476	R\$ 25,50	R\$ 12.138,00
54	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAIUVA	200	R\$ 22,95	R\$ 4.590,00
<b>Total do Lote 1</b>				<b>R\$ 389.411,44</b>

### **LOTE: 02 (MICRO-ÔNIBUS – CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES)**

Item	Serviço	Qtd. km	Valor km	Valor total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE ARARAQUARA	880	R\$ 11,00	R\$ 9.680,00
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE ARIRANHA	504	R\$ 18,00	R\$ 9.072,00
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE CAJOBI	208	R\$ 12,01	R\$ 2.498,08
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE CATANDUVA	270	R\$ 12,00	R\$ 3.240,00
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDOPOLIS	434	R\$ 11,00	R\$ 4.774,00
06	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE FRANCA	752	R\$ 11,00	R\$ 8.272,00
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE GAVIAO PEIXOTO	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
08	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE GUARACI	206	R\$ 10,99	R\$ 2.263,94
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE ITAPOLIS	272	R\$ 13,00	R\$ 3.536,00
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE MENDONÇA	252	R\$ 12,00	R\$ 3.024,00
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE MIRASSOL	234	R\$ 12,01	R\$ 2.810,34
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE NOVO HORIZONTE	348	R\$ 12,00	R\$ 4.176,00
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE ORINDIUVÁ	318	R\$ 12,00	R\$ 6.090,00
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE PALMARES PAULISTA	290	R\$ 21,00	R\$ 21.420,00
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE PARAISO	1.020	R\$ 21,00	R\$ 2.400,00
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE POTIRENDABA	200	R\$ 12,00	R\$ 22.700,00
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE	2.070	R\$ 11,00	R\$ 16.128,00



# MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

DE RIO CLARO				
18	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	1.344	R\$ 12,00	R\$ 48.990,92
19	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	4.738	R\$ 10,34	R\$ 9.240,00
20	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE SERTAOZINHO	840	R\$ 11,00	R\$ 3.360,00
21	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARITINGA	240	R\$ 14,00	R\$ 1.650,00
22	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TERRA ROXA	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
23	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE VIRADOURO	268	R\$ 12,00	R\$ 3.216,00
24	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE VOTUPORANGA	366	R\$ 10,00	R\$ 3.660,00
25	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	2.000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
26	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	900	R\$ 13,00	R\$ 11.700,00
27	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	320	R\$ 13,00	R\$ 4.160,00
28	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	84	R\$ 19,00	R\$ 1.596,00
29	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	336	R\$ 13,00	R\$ 4.368,00
30	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE OLIMPIA	640	R\$ 11,00	R\$ 7.040,00
31	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	288	R\$ 20,99	R\$ 6.045,12
32	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	740	R\$ 11,00	R\$ 8.140,00
33	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	1.020	R\$ 10,98	R\$ 11.199,60
34	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	616	R\$ 18,50	R\$ 11.396,00
35	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	204	R\$ 21,00	R\$ 4.284,00
36	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARAL	152	R\$ 17,00	R\$ 2.584,00
<b>Total do Lote 2</b>				<b>R\$ 295.000,00</b>

## LOTE: 03 (ÔNIBUS – CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES)

Item	Serviço	Qtd. km	Valor km	Valor total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE ARARAQUARA	1.760	R\$ 10,56	R\$ 18.585,60



## MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

02	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE ARIRANHA	588	R\$ 20,18	R\$ 11.865,84
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	2.800	R\$ 10,56	R\$ 29.568,00
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	3.150	R\$ 13,76	R\$ 43.344,00
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE CAJOBI	104	R\$ 13,78	R\$ 1.433,12
06	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE CANDIDO RODRIGUES	1.080	R\$ 21,00	R\$ 29.568,00
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE CATANDUVA	3.150	R\$ 12,78	R\$ 43.344,00
08	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE COLINA	750	R\$ 11,44	R\$ 1.433,12
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE EMBAUBA	1.520	R\$ 17,40	R\$ 22.680,00
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	1.680	R\$ 21,73	R\$ 40.257,00
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDOPOLIS	434	R\$ 10,27	R\$ 8.580,00
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE GAVIÃO PEIXOTO	200	R\$ 12,32	R\$ 26.448,00
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE GUARACI	206	R\$ 8,79	R\$ 36.506,40
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE ITAJOBI	3.540	R\$ 12,78	R\$ 4.457,18
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE ITAPOLIS	2.720	R\$ 11,80	R\$ 2.464,00
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE JABOTICABAL	2.520	R\$ 13,76	R\$ 1810,74
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE JOINVILLE - SC	1.640	R\$ 12,06	R\$ 45.241,20
18	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MATÃO	4.920	R\$ 10,56	R\$ 51.955,20
19	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MENDONÇA	252	R\$ 10,76	R\$ 2.711,52
20	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MIRASSOL	5.148	R\$ 11,44	R\$ 58.893,12
21	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	1.512	R\$ 22,94	R\$ 34.685,28
22	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	3.528	R\$ 17,64	R\$ 62.233,92
23	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE NOVAIS	3.840	R\$ 18,57	R\$ 71.303,80
24	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE NOVO HORIZONTE	5.568	R\$ 11,44	R\$ 63.697,92



## MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

25	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE OLIMPIA	3.200	R\$ 11,44	R\$ 36.608,00
26	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE ORINDIUA	318	R\$ 10,76	R\$ 3.421,68
27	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PALMARES PAULISTA	1.450	R\$ 19,89	R\$ 28.840,50
28	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PARAISO	2.400	R\$ 21,42	R\$ 51.408,00
29	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PINDORAMA	2.800	R\$ 18,85	R\$ 52.780,00
30	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	1.128	R\$ 24,15	R\$ 27.241,20
31	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	2.220	R\$ 10,74	R\$ 23.842,80
32	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE POTIRENDABA	200	R\$ 10,91	R\$ 2.182,00
33	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	4.896	R\$ 10,35	R\$ 50.673,60
34	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE RIO CLARO	1.656	R\$ 8,85	R\$ 14.655,60
35	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	2.016	R\$ 21,52	R\$ 43.384,32
36	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2.678	R\$ 10,56	R\$ 28.279,68
37	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SAO PAULO	800	R\$ 7,97	R\$ 6.376,00
38	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SERTAOZINHO	1.008	R\$ 10,56	R\$ 10.644,48
39	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SEVERINIA	2.560	R\$ 11,80	R\$ 30.208,00
40	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TABAPUA	2.400	R\$ 11,80	R\$ 28.320,00
41	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	1.564	R\$ 23,66	R\$ 37.004,24
42	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAIUVA	2.000	R\$ 15,60	R\$ 31.200,00
43	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TANABI	2.840	R\$ 9,10	R\$ 25.844,00
44	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARAL	760	R\$ 16,68	R\$ 12.676,80
45	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARITINGA	160	R\$ 18,54	R\$ 2.966,40
46	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TERRA ROXA	150	R\$ 12,35	R\$ 1.852,50
47	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE VIRADOURO	4.020	R\$ 12,78	R\$ 51.375,60



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

48	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE VOTUPORANGA	366	R\$ 10,76	R\$ 3.938,16
<b>Total do Lote 3</b>				<b>R\$ 1.331.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO</b>			<b>R\$ 2.015.411,44</b>	

**3.2** – As viagens, serão realizadas conforme requisitados pelo setor competente em dias e horários previamente solicitados.

**3.3** – O valor estimado deste contrato é de R\$ 2.015.411,44 (dois milhões, quinze mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

**3.4** – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados, até a primeira quarta-feira da semana subsequente ao da prestação do serviço.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, documento fiscal acompanhado do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma da cláusula nona.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 18 de julho de 2024 e findando-se em 17 de julho de 2025, podendo ser renovado por igual período com correções dos valores conforme índice IPCA/IBGE acumulado pelo período de 12 meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024 e legislação complementar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2024 identificada através do código:

Número da Cotação: <b>01789/24</b>	Data: <b>21/05/2024</b>	Reserva Valor = <b>Não</b>
Objeto: <b>Prestação de serviço de transporte coletivo</b>		
-----		
Ficha: <b>402</b>		
Unidade: <b>010801</b>	Gabinete do Secretario	
Funcional: <b>27.812.0008.2096.0000</b>	Secretaria de Esporte e Turismo	
Catec. Econ.: <b>3.3.90.39.99</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

**8.1** - O recebimento dos serviços prestados, será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem 2.3, da Cláusula Segunda, deste ajuste, na semana subsequente a prestação do serviço, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de viagens, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

**8.2** - O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado na primeira quarta-feira da semana posterior a efetiva entrega do serviço, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS e FGTS.

**8.3** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.4** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** - A não observância da prestação dos serviços ora contratados, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com o que preceitua a Lei Federal 14.133/21, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

**9.2** - A multa supra-referida será descontada do pagamento devido à contratada.

**9.3** - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nas legislações Federais e Municipais abrangentes.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**10.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital 030/2024 do Pregão Eletrônico nº 04/2024, e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**12.2** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

**12.3** - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

**12.4** - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**12.5** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

**12.6** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**12.7** - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

**12.8** - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não manter a proposta, injustificadamente.



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA**

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no Capítulo VI da Lei 14.133/21

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

14.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

14.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO**

**15.1** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Pirangi, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (Três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Vista Alegre do Alto, 11 de julho de 2024.**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ASSINATURAS DO FINAL DO CONTRATO:**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

##### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pela contratada:**

Nome: Aderaldo Teixeira Pires

Cargo: Proprietário

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Natália Fernanda da Silva Spada**  
**CPF: 418.501.858-40**

\_\_\_\_\_  
**Luis Henrique Gomes**  
**CPF: 259.188.758-67**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **Anexo I- Termo de Ciência e Notificação**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**CONTRATADO:** CONDOR TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 037/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, DESTINADO A SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO.**

**ADVOGADO** Marina Julião Robes

**Nº OAB:** 227.348

**E-mail:** [marina@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**ADVOGADO** Marcel Gustavo Bahdur Viera

**Nº OAB:** 184.768

**E-mail:** [marcel.bahdur@terra.com.br](mailto:marcel.bahdur@terra.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Vista Alegre do Alto/SP, 11 de julho de 2024.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Aderaldo Teixeira Pires

Cargo: Proprietário

CPF nº 267.017.238-53

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

#### **ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR](mailto:LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR)**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28**

**CONTRATADA: CONDOR TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**

**CNPJ Nº: 58.909.417/0001-51**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024**

**VIGÊNCIA: 18/07/2024 à 17/07/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, DESTINADO A SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO.**

**VALOR (R\$): R\$ 2.015.411,44** (dois milhões, quinze mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Vista Alegre do Alto, 11 de julho de 2024.**

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR](mailto:LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**